

**Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul**

1.949/2008

Lei N.º

**Revoga o Artigo 7º e seus Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.924/2008, de 05 de junho de 2008, e adota doutras providências**

**CLAUDIO INÁCIO WESCHENFELDER**, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Revogado o Artigo 7º e seus Parágrafos: 1º e 2º, da Lei Municipal de nº 1.924/2008, de 05 de junho de 2008, cuja redação é a seguinte:

**Art. 7.º** Os Vereadores e o Presidente da Câmara farão jus ao 13.º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado no art. 1.º e 2.º desta Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.

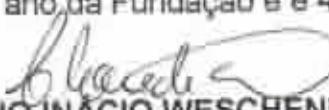
**§ 1.º** Em caso de licença do Vereador ou do Presidente da Câmara, o 13.º Subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos, por mês de efetivo exercício da vereança ou da Presidência da Câmara, a quem efetivamente o exercer.

**§ 2.º** O Vereador suplente em caso de licença do Vereador titular ou o substituto do Presidente da Câmara, terá direito ao 13.º Subsídio proporcional ao período da substituição.

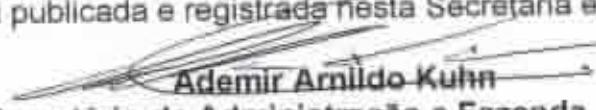
**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

**Art. 3º.** Fica revogado o Artigo 7º e seus Parágrafos: 1º e 2º, da Lei Municipal de nº 1.924/2008, de 05 de junho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
15 de dezembro de 2008 - 57º ano da Fundação e e 46º ano da Instalação.

  
**CLÁUDIO INÁCIO WESCHENFELDER**  
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

  
**Ademir Arnaldo Kuhn**  
Secretário de Administração e Fazenda